



PORTARIA Nº 598 DE 6 DE ABRIL DE 2021

O **PRÓ-REITOR** de Administração e Finanças da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Constituir Comissão, para fiscalização e acompanhamento do **Contrato** nº **45/2020**, **RDC** nº **02/2020**, **processo** nº 23087.019964/2020-76, celebrado entre a Universidade Federal de Alfenas e a empresa **CL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, para a prestação de serviços de execução de obra civil com fornecimento de materias para construção da Fase II do Auditório do *campus* de Poços de Caldas da UNIFAL-MG.

Cláudio Scassiotti* - Técnico em Edificações - **Gestor do Contrato**

João Paulo Silveira de Almeida** - Assistente em Administração - **Fiscal Administrativo**

Wendel Francisco da Silva - Engenheiro Civil - **Equipe de Apoio**

Eduardo Alves Monteiro - Engenheiro Eletricista - **Equipe de Apoio**

Denilson de Miranda - Arquiteto Urbanista - **Equipe de Apoio (Suplente)**

Alexandre Vieira Rubim - Administrador - **Membro local**

Ficando definido:

Gestor do Contrato: Servidor com atribuição de Presidir a comissão, coordenando as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e à Equipe de Apoio Técnico, tratar com o contratado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar a falta de materiais, recusa de serviço, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, sendo subsidiado pelo fiscal administrativo e pela equipe de apoio técnico, bem como responsável pelos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Fiscal Administrativo: Servidor com a atribuição de realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços contratados, subsidiando o Gestor do contrato em tomadas de decisão e atos administrativos.

Equipe de Apoio Técnico: Composta por profissionais contratados, conforme facultado pelo art. 67 da Lei 8.666/1993, legalmente habilitados com registro junto ao respectivo conselho, CREA ou CAU, com atribuição de fiscalização e acompanhamento com relação aos



aspectos técnico-construtivos da obra, ou serviços de engenharia *in-loco*, também denominado fiscal de obra, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ambas de fiscalização, conforme o profissional, de modo a subsidiar com assessoramento técnico o Fiscal Administrativo e o Gestor do contrato, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual, informando, dentre outros, a qualidade da prestação de serviços, bem como das eventuais ocorrências que possam surgir na execução da obra ou serviço de engenharia.

Membro Local: Servidor pertencente à Administração do Campus, com função de subsidiar o Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e Equipe de Apoio no que tange às particularidades locais e acompanhamentos.

* Nas ausências ou no impedimento do Gestor de Contratos, o Fiscal Administrativo exerce o cargo como substituto [1];

** Nas ausências ou no Impedimento do Fiscal Administrativo, o Gestor do contrato exerce o cargo como substituto [1];

[1] Manual de Auditoria de Obras Públicas - Parte I - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - baseado no modelo da Pag. 52 - Brasília, agosto/2018.

Mayk Vieira Coelho

Pró-Reitor de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 568 DE 1º DE ABRIL DE 2021

O **PRÓ-REITOR** de Administração e Finanças da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE**, objeto do processo abaixo mencionado:

Titular: Rodrigo José Pisani - Professor do Magistério Superior



Substituto: Alzira Maria da Silva – Assistente em Administração

Processo nº: 23087.003854/2021-73

Contrato nº: 07/2021 - Dispensa de Licitação nº 17/2021

Objeto: Gerenciamento administrativo e financeiro do evento "**Olímpiada Brasileira de Geografia e de Ciências da Terra**", sob coordenação Prof. Dr. Clibson Alves dos Santos.

ATRIBUIÇÕES E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

- 1- Ler atentamente o contrato, sanar eventuais dúvidas junto a Divisão de Contratos e Convênios - DiCC e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 2- Quando necessário registrar informações no Sistema de Contratos e Convênios - SiCC da UNIFAL-MG relacionadas à prestação de contas mensal e/ou anual;
- 3- Acompanhar as obrigações previstas no contrato junto ao coordenador, atestando os serviços que foram realizados de forma satisfatória e recusando caso estejam em desacordo com as especificações;
- 4- Solicitar que a Fundação de Apoio comprove a abertura de uma conta corrente e/ou poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do projeto;
- 5- Quando for o caso, solicitar formalmente ao gestor do projeto que interceda junto a Fundação de Apoio para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no contrato;
- 6- Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;
- 7- Verificar o cumprimento da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica, principalmente no que se refere ao art.4º:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em



decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

8- Comunicar imediatamente à DiCC todas as “não conformidades” ocorridas no âmbito do contrato e não sanadas em tempo hábil;

9- Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;

10- Solicitar à PROAF a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;

11- Comunicar a DiCC em tempo hábil todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;

12- Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

13- Ao final da execução do projeto requerer a entrega da prestação de contas junto à Fundação de Apoio para efeito de controle da fiscalização;

14- Verificar se foram atendidos as condições constantes na Seção III, da Portaria UNIFAL-MG nº 1.305/2017, em especial os itens XII, XIII e XVI;

Art. 7º A prestação de contas deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

[...]

XII - anotações formais que comprovem a atuação dos fiscais dos contratos, por meio de relatórios referente ao acompanhamento realizado sobre a execução do objeto contratado, bem como declaração ou informação que na atuação do coordenador do projeto não há favorecimento a familiares de servidores que detenham cargo em comissão ou função gratificada na instituição, assim como na composição de equipes e na contratação de empresas pela FUNDAÇÃO;

XIII - declaração se houve, ou não, a contratação complementar de pessoal não integrante do quadro da Instituição para a execução do projeto de interesse da própria Instituição. Em caso afirmativo, se foram observadas as normas trabalhistas e estatutárias.

XIV - relatório final de avaliação emitido pelo coordenador do curso e ou projeto, juntamente com a FUNDAÇÃO, contendo as informações quantitativas e qualitativas quanto ao cumprimento dos objetivos e aprovado pelo órgão que autorizou a execução do curso e ou projeto.

15- Enviar o processo para Unidade SEI da Comissão de Análise da Prestação de Contas, comunicando que o relatório da Fundação de Apoio encontra-se disponível para análise;



16- Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do fiscal, atender às convocações da Administração para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos ou quando não, solicitar capacitação, visando o aprimoramento das atividades desempenhadas.

Mayk Vieira Coelho

Pró-Reitor de Administração e Finanças
